



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

AO PROJETO DE LEI Nº 66/2020

O presente projeto de Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana, MG, que apresenta ao Egrégio Plenário, para que depois de lido e aprovado seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sancioná-lo e tem por objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024 em conformidade com o que determina a legislação e a Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signatures in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/11/2020
[Signature]
Presidente *[Signature]*
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Protocolado sob nº 66

EM 28/10/2020 15:50

PROJETO DE LEI Nº 66 /2020 *Starett Paula*

Fixa subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal e dá outras providências

Art. 1º - O subsídio dos Agentes Político do Executivo Municipal para o quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em consonância com as disposições do artigo 29, V da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 019 de 04 de junho de 1998, é fixado na forma deste Projeto de Lei após a sua aprovação na Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Mariana/MG.

Art. 2º - São considerados Agentes Políticos do Executivo Municipal para as finalidades desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais titulares das respectivas pastas.

Art. 3º - Alcançam aos Agentes Políticos Municipais as disposições do artigo 39 §3º da Constituição da República no que se refere a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 e gratificação natalina.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Executivo Municipal é aquele definido no Anexo Único desta Lei em parcela única, vedada a percepção de qualquer outra forma de remuneração, abonos ou gratificações.

Art. 5º - Os subsídios fixados na forma desta Lei serão reajustados por Lei específica, anualmente, no primeiro dia do ano aplicando-se o índice apontado pelo INPC acumulado no ano anterior, respeitados os limites constitucionais de gasto com pessoal.

Art. 6º - Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Executivo Municipal, quando em viagem com missão de representantes ou a serviço do Município, serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação.

Art. 7º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/11/2020

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Roberto Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente

Daniely Cristina Souza Alves
Vice- Presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Secretário

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

Prefeito	R\$ 22.898,00
Vice-Prefeito	R\$ 11.449,00
Secretários	R\$ 9.159,20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 11 / 2020

Presidente

Secretário